



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Propomos a regulamentação dos patinetes elétricos compartilhados por aplicativos, prevendo minimamente os seguintes itens:

- 1) a permissão de circulação apenas em ciclovias, ciclofaixas e em vias com velocidade máxima de até 40 km/h;
- 2) a proibição de circulação nas calçadas menores de 2m. de largura;
- 3) a limitação de velocidade em 20 km/h e com redução para 10 km/h em áreas onde não for possível trafegar em ciclovias ou ciclofaixas;
- 4) a demarcação de local específico para estacionamento, prevendo número máximo aparelhos em cada local e de forma que não prejudique o passeio público e as vias; 4) a realização de blitz em conjunto com as empresas com campanhas de conscientização sobre as normas de segurança, prevendo a exclusão do usuário e/ou empresa que descumprir tais normas;
- 5) a contrapartida das empresas com o pagamento de valor ao município pela operação;
- 6) a proibição de utilização por menores de 18 anos, bem como, a proibição de "carona" ou de utilizar o equipamento para transporte de cargas;
- 7) a criação de um fundo para campanhas educativas sobre a utilização dos aparelhos e a manutenção e ampliação das ciclovias
- 8) a criação de um canal específico para denúncias de má utilização dos equipamentos;
- 9) a expansão para bairros periféricos, inclusive com a integração aos demais modais de transporte da capital - interligação com o TRI;
- 10) a indicação de denominar a Lei que regule os patinetes elétricos em Porto Alegre de Lei Vinícius Cordeiro.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, nossa Capital viveu uma tragédia, uma colisão que vitimou o músico e publicitário Vinícius de Andrade Cordeiro. Ele conduzia veículo elétrico alugado quando foi atropelado, sobre a faixa de segurança, na Avenida Protásio Alves. A partir do acidente ocorrido, nosso mandato reuniu com familiares do Vinícius e com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana da Capital. Atualmente, Porto Alegre não conta com nenhuma regulamentação específica para a exploração do serviço de locação de patinetes elétricos por aplicativo. Segundo dados da SMMU, a Capital conta com cerca de 2.000 patinetes circulando pelas ruas da cidade e duas empresas "autorizadas" (JET e Whoosh).

Há pouco mais de um mês a capital de São Paulo voltou a contar com o aluguel de patinetes elétricos por aplicativo. No entanto, diferente de PoA (onde não há nenhuma regulamentação), a capital paulista conta com regras mais claras, às quais serviram de base para nossa indicação.

Outra capital que tem obtido bons resultados na utilização dos patinetes elétricos é Florianópolis. A cidade catarinense realizava blitz conjuntas com as operadoras e a guarda municipal, abordando usuários e descredenciando do aplicativo aqueles que desrespeitavam as normas de segurança.

Ou seja, mesmo que a regulamentação de trânsito seja competência da União, há formas de regulamentação dos

serviços e da utilização em âmbito municipal. Inclusive, Porto Alegre regulamentou que na Orla a velocidade máxima é de 10 km/h.

Em recente matéria publicada no jornal [O Globo](#) - 16/12/2024, a reportagem alertava para uma "epidemia global de acidentes com patinetes elétricas" trazendo estudos recentes realizados na Europa, EUA e Austrália. Buscando justamente evitar o crescimento dos acidentes na nossa cidade e maior conscientização dos usuários sobre a utilização segura é que fazemos esta indicação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador (a)**, em 01/01/2025, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0831682** e o código CRC **4806F630**.

Referência: Processo nº 050.00122/2024-31

SEI nº 0831682